

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.120, DE 4 DE JUNHO DE 1973.

— Institui taxa de manutenção da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de manutenção da Estação Rodoviária.

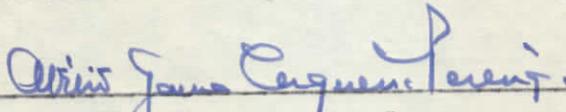
Art. 2º - A taxa ora criada será cobrada:

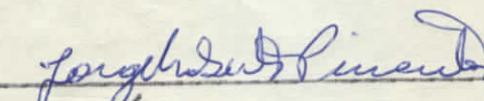
I - de cada passageiro, em coupon à parte do bilhete, no ato da venda deste, à base de Cr\$0,30 (trinta centavos) por passagem vendida;

II - das empresas de transporte coletivo intermunicipal que mantém ponto de parada na Estação Rodoviária, a quantia mensal que vier a ser fixada por Decreto do Executivo, devida por veículo que estacionar em seus pátios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de junho de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário